

PRONAMPE

Programa Nacional de Apoio às Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte



FENACON
SISTEMA SESC/SESCON

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) é um programa destinado ao desenvolvimento e ao fortalecimento dos pequenos negócios, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (projeto de autoria do Senador Jorginho Mello) e regulamentada pela Portaria RFB Nº 978, de 08 de junho de 2020.





**VEJA QUAIS AS
PRINCIPAIS
CARACTERÍSTICAS
DO PROGRAMA:**

QUEM PODE ACESSAR O PRONAMPE?

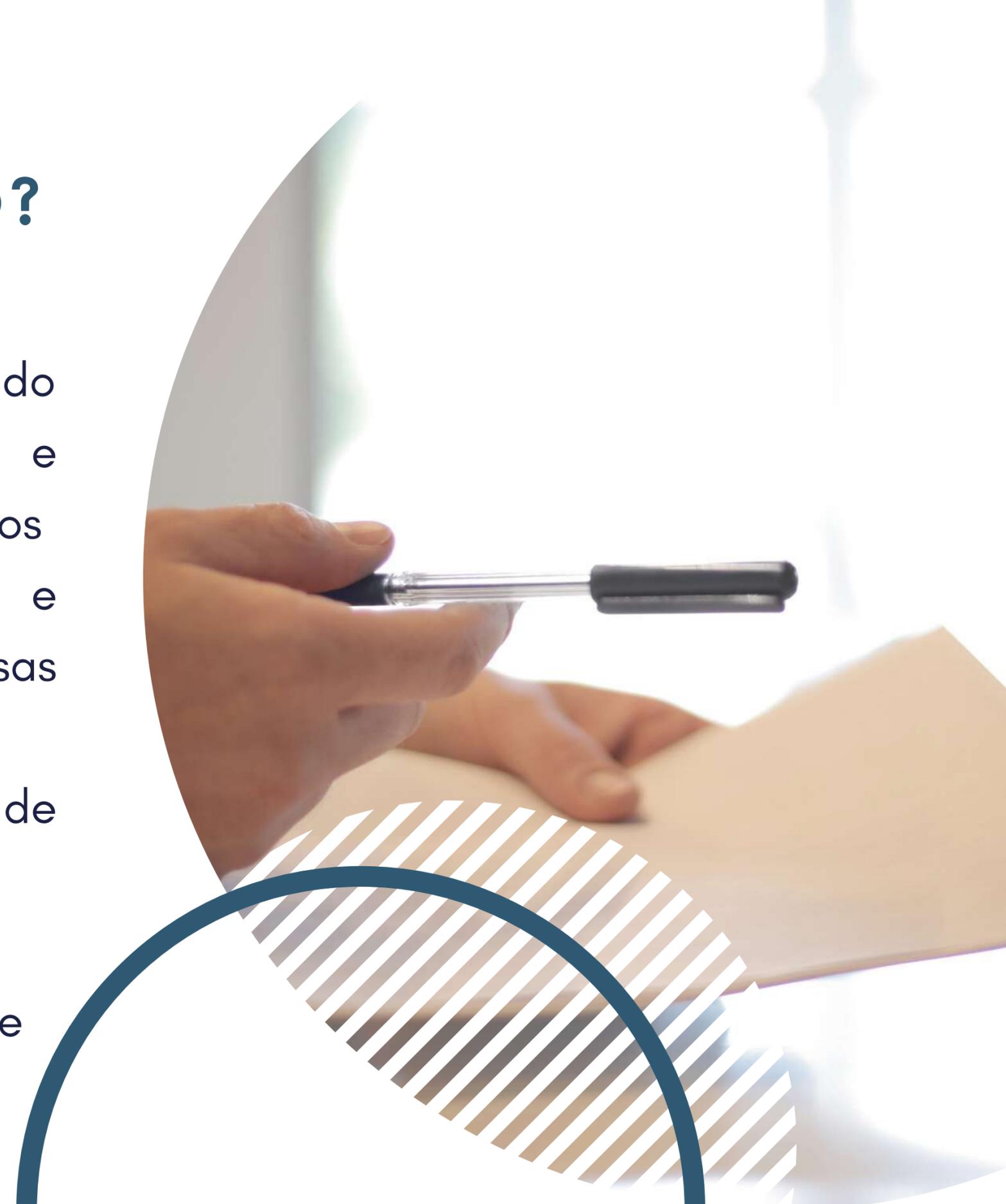
O Programa é destinado às microempresas (faturamento até R\$ 360 mil no ano), empresas de Pequeno Porte (faturamento superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões no ano), considerando a receita bruta auferida no exercício de 2019.



PARA QUAIS FINS PODEM SER UTILIZADOS ESTE EMPRÉSTIMO?

Os recursos recebidos poderão ser utilizados para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento. Isso significa que as micro e pequenas empresas poderão usar os recursos obtidos para realizar investimentos (adquirir máquinas e equipamentos, realizar reformas) e/ou para despesas operacionais (salário dos funcionários, pagamento de contas como água, luz, aluguel, compra de matérias primas, mercadorias, entre outras).

Mas é vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.





Como funciona o programa?

A linha de crédito concedida no âmbito do **PRONAMPE** é equivalente a até 30% do faturamento da empresa no ano de 2019.

EXEMPLOS:

	FATURAMENTO EM 2019	LIMITE DE CRÉDITO
Microempresa 1	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00
Microempresa 2	R\$ 250.000,00	R\$ 75.000,00
Microempresa 3	R\$ 360.000,00	R\$ 108.000,00
Empresa de Pequeno Porte 1	R\$ 450.000,00	R\$ 135.000,00
Empresa de Pequeno Porte 2	R\$ 900.000,00	R\$ 270.000,00
Empresa de Pequeno Porte 3	R\$ 4.800.000,00	R\$ 1.440.000,00

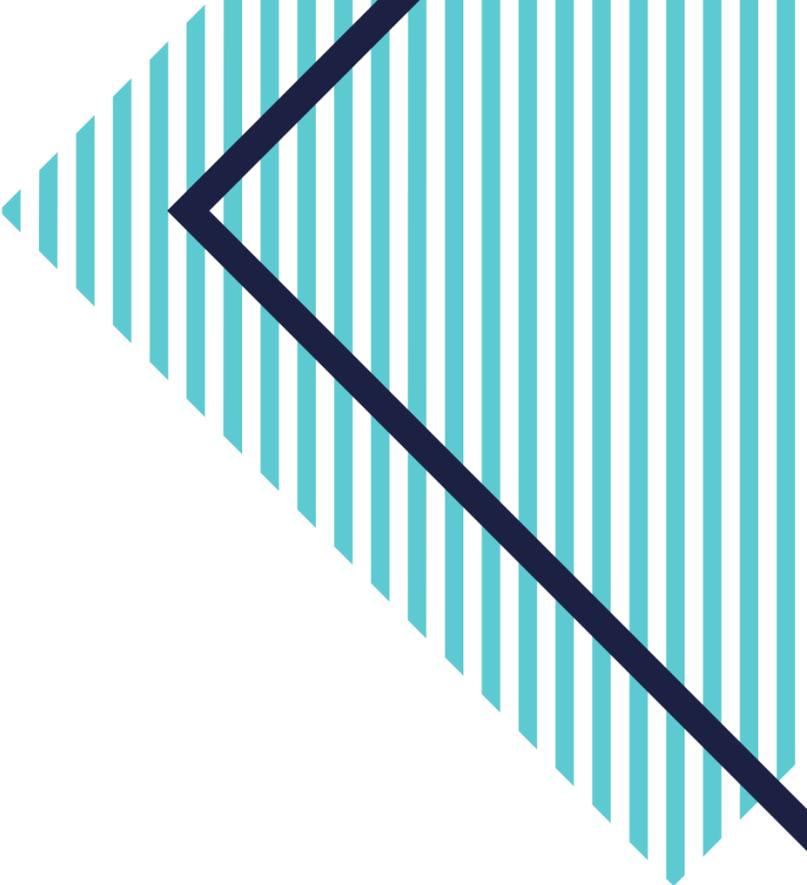


Já para empresas com menos de um ano de funcionamento, o limite de empréstimo será de até 50% do capital social ou até 30% da média do faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

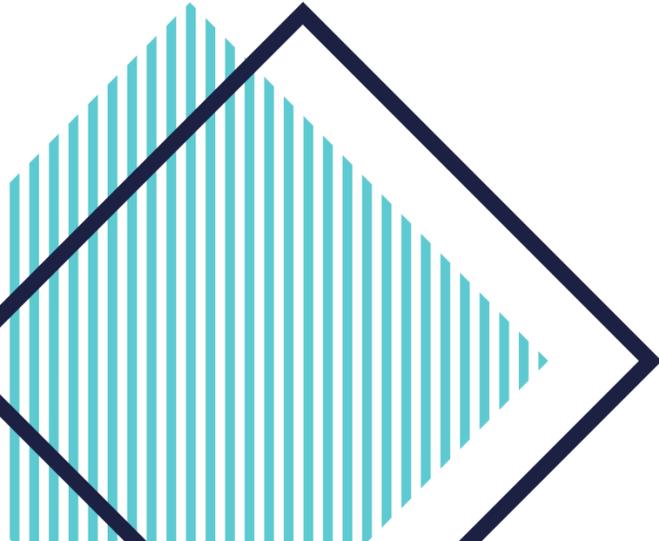


EXEMPLOS:

	CAPITAL	CRÉDITO PELO	MÉDIA MENSAL	CRÉDITO PELO
PORTE	SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	DO FATURAMENTO	FATURAMENTO
Empresa X	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
Empresa Y	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 45.000,00
Empresa Z	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 60.000,00



Nesse exemplo, o empréstimo considerando o capital social é vantajoso para as empresas X e Y, já para a empresa Z é mais vantajoso o empréstimo considerando a média do faturamento mensal.



Mas para facilitar a concessão do crédito a Receita Federal enviou para as empresas e para as instituições que irão operar o PRONAMPE uma correspondência eletrônica com os dados do faturamento e o limite de crédito disponível para cada empresa (conforme previsto na Portaria n° 978, de 8 de junho de 2020).



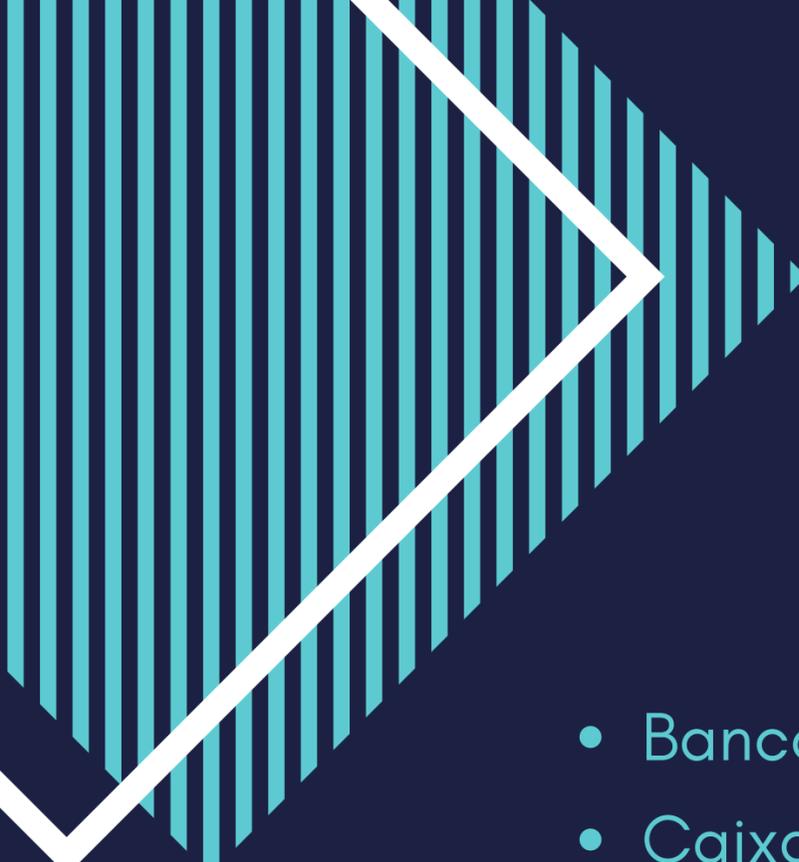
Como será feito este comunicado da Receita Federal?

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) fornecerá informações para fins de concessão de créditos às microempresas e às empresas de pequeno porte constituídas antes de 31 de dezembro de 2019 e que tenham declarado em 2019, se optantes pelo Simples Nacional, ou em 2018 ou 2019, se não optantes.



As empresas elegíveis optantes do Simples Nacional serão comunicadas mediante postagem de comunicados no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) entre 9 e 12 de junho, e para as não optantes do Simples, por meio da Caixa Postal localizada no Portal e-Cac (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) entre 25 e 29 de junho.

A RFB também encaminhará aos agentes financeiros operadores da linha de crédito concedida no âmbito do PRONAMPE, de forma eletrônica, a relação de números de inscrição no CNPJ das microempresas e das empresas de pequeno porte, os valores do capital social e os respectivos hash codes (código de validação) que serão gerados com base no número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e na receita bruta apurada (detalhamento da medida pode ser verificado na Portaria RFB Nº 978, de 08 de junho de 2020).



QUAIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OPERADORAS QUE PODERÃO ADERIR AO PRONAMPE?

Conforme previsão do §2º do art. 2º da Lei nº 13.999/2020 poderão aderir ao PRONAMPE, e assim, requerer a garantia do FGO, as seguintes instituições:

- Banco do Brasil S.A.,
 - Caixa Econômica Federal,
 - Banco do Nordeste do Brasil S.A.,
 - Banco da Amazônia S.A.,
 - Bancos estaduais e as agências de fomento estaduais,
 - Cooperativas de crédito e os bancos cooperados,
 - Instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro,
 - Plataformas tecnológicas de serviços financeiros (fintechs),
 - Organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 

QUAL É A FONTE DE RECURSOS PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO PRONAMPE?

A fonte de recursos para operar o PRONAMPE é das próprias instituições operadoras, que poderão requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operação - FGO, regido pela lei 12.087 de 2009 e administrado pelo Banco do Brasil, em até 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida. Não haverá aporte de recursos do governo para as operações de crédito.

A União, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do PRONAMPE, aumentou em R\$ 15,9 bilhões sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO).

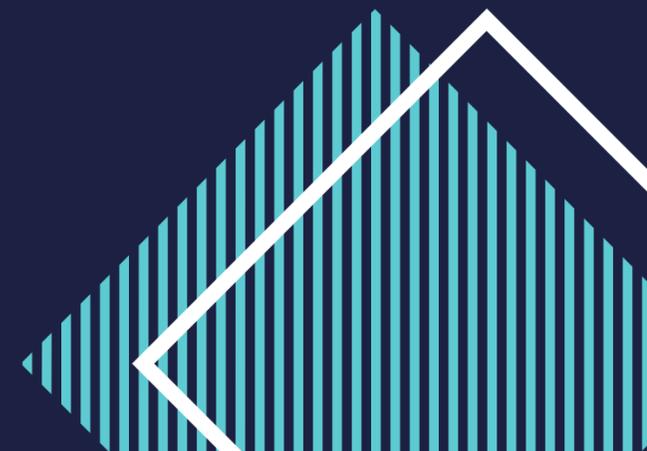
O Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) do Sebrae pode ser utilizado em complemento ao FGO.



QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA AO CONTRATAR A LINHA DE CRÉDITO?

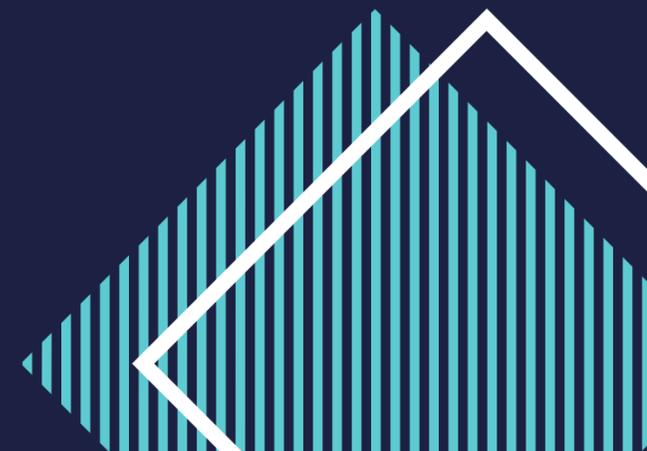
As empresas contratantes assumem a obrigação de fornecer informações verídicas e devem se obrigar contratualmente a preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao existente na data da publicação da Lei nº 13.999/2020 (19/05/2020), até 60 dias após o recebimento da última parcela do empréstimo. O descumprimento destas obrigações implicará o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira.

Além disso, é vedada a celebração do contrato de empréstimo com empresas que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.



QUAL O PRAZO LIMITE PARA CONTRATAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO?

As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do **PRONAMPE até 3 (três) meses** após a publicação da Lei nº 13.999/2020 (19/05/2020), prorrogáveis por mais 3 (três) meses.





QUAIS SÃO AS TAXAS DE JUROS?

Taxa de juros anual máxima igual a SELIC + 1,25% sobre o valor concedido.

QUAL O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO?

As parcelas do empréstimo deverão ser quitadas no prazo máximo de **36 meses**.

QUAIS AS GARANTIAS SERÃO EXIGIDAS?

Na concessão de crédito deverá ser exigida apenas garantia pessoal referente ao valor do empréstimo acrescido dos encargos; salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos (previsão do §2º do art. 4º da Lei 13.999/2020).

O QUE ACONTECE EM CASO DE INADIMPLEMENTO?

Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do PRONAMPE farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao FGO, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo Fundo.

AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS TÊM ALGUMA RESPONSABILIDADE FRENTE AO PRONAMPE?

As instituições financeiras públicas federais deverão priorizar em suas políticas operacionais as contratações de empréstimo no âmbito do PRONAMPE, inclusive com a utilização, quando cabível, de recursos dos fundos constitucionais de financiamento.

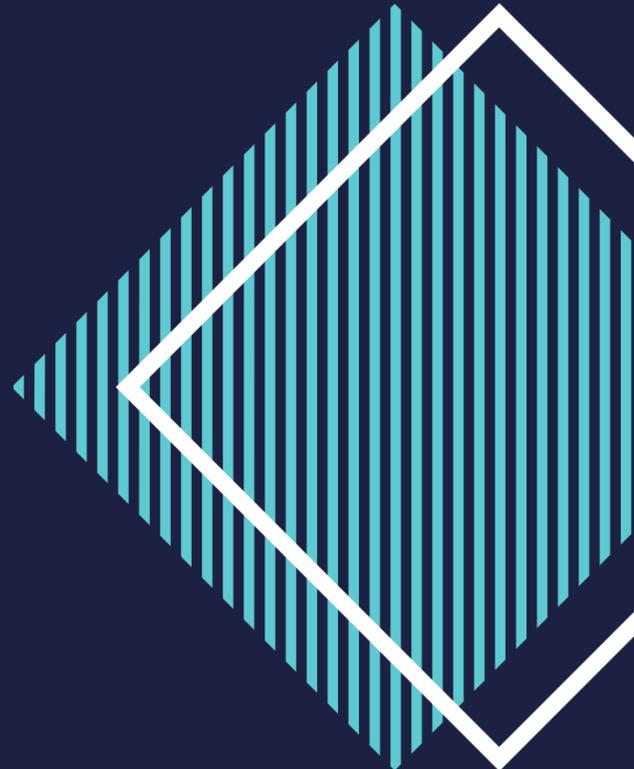




A QUEM COMPETE A FISCALIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PRONAMPE?

Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições participantes do PRONAMPE, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa.

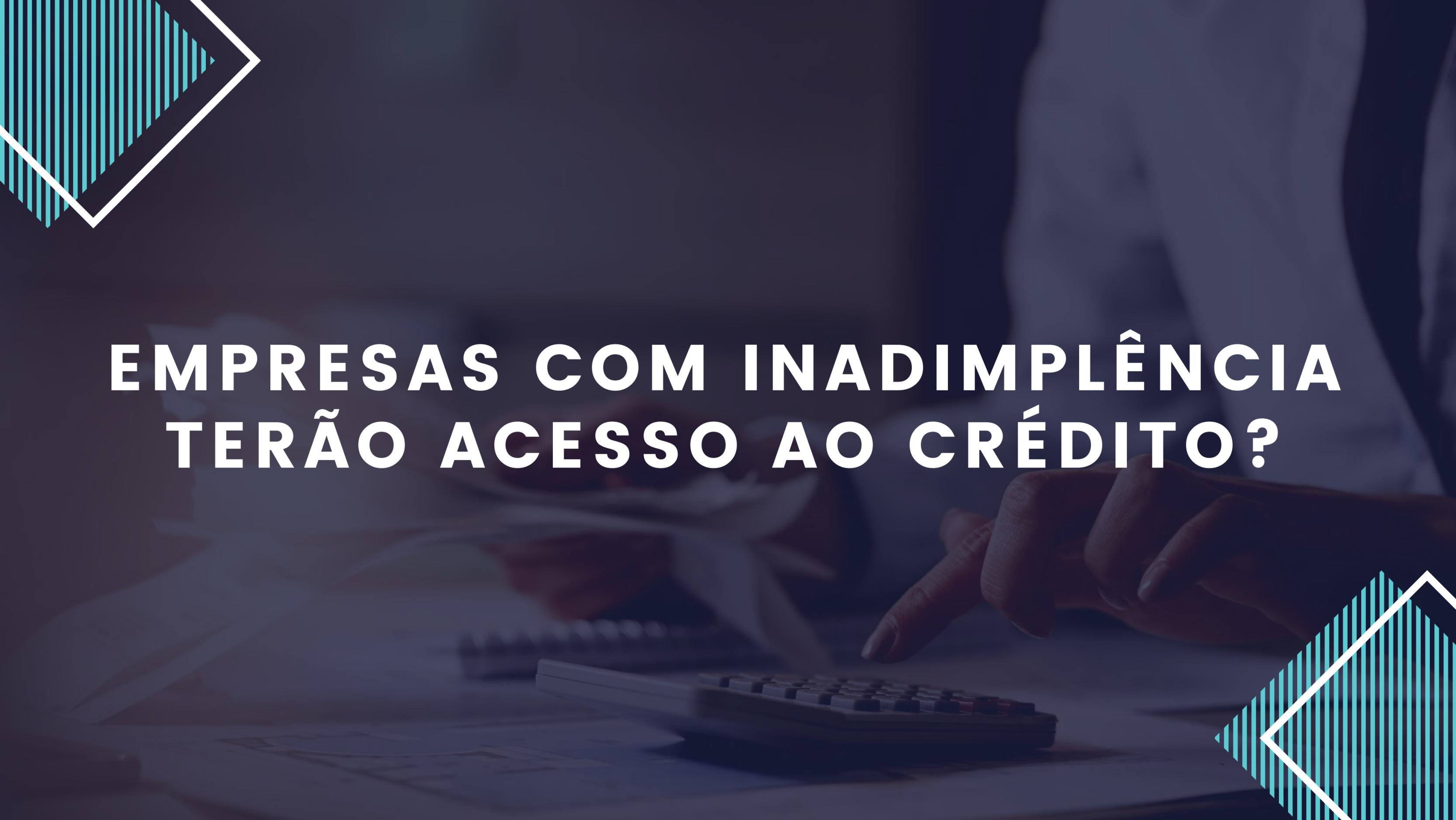
O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições participantes do PRONAMPE quanto ao disposto na Lei nº 13.999/2020.



A regulamentação ficou a cargo da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC).

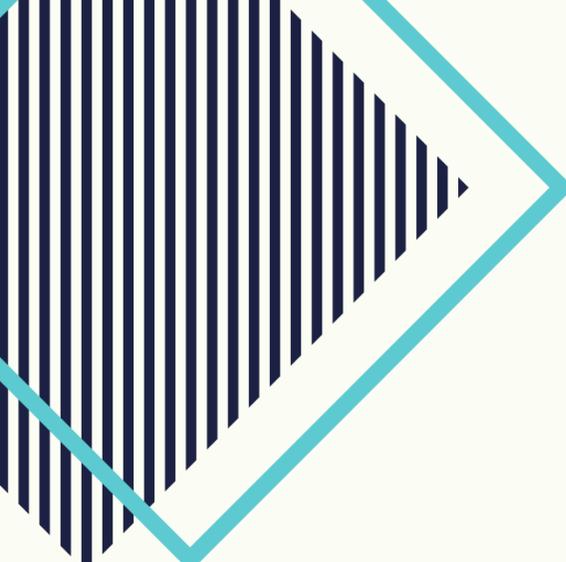


**EMPRESAS COM INADIMPLÊNCIA
TERÃO ACESSO AO CRÉDITO?**



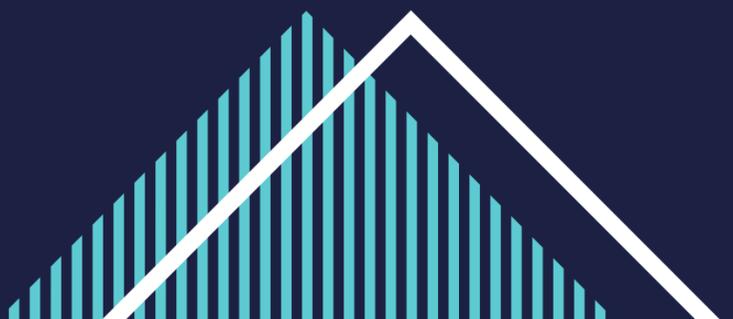
**A LEI NÃO DEFINIU
NADA SOBRE ESTE
ASSUNTO. O QUE A
LEI PREVIO FOI QUE
AS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS FICAM
DISPENSADAS DE
EXIGIR:**

- Certidões de quitação trabalhistas;
- Prova de quitação eleitoral;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidões Negativas de Débitos;
- Vedação de realizar financiamento ou conceder dispensa de juros, multa e correção com recursos públicos ou recursos do FGTS, a pessoas com débito com o FGTS;
- Regularidade do ITR;
- Consulta prévia ao CADIN.



**OS BANCOS
PODEM FAZER
"VENDA CASADA"
PARA CONCEDER
ESSE CRÉDITO?**

O texto da Lei não é explícito em relação a esse assunto, contudo isso é uma prática proibida pelo código de defesa do consumidor e se o cliente notar esse tipo de conduta pela instituição financeira deve denunciar ao Banco Central ou registrar uma reclamação do Portal do Consumidor.



O QUE A EMPRESA PODE FAZER CASO NÃO TENHA RECEBIDO O COMUNICADO OU HAJA DIVERGÊNCIA NA INFORMAÇÃO?

A RFB emitiu o comunicado das empresas que declararam suas receitas no **Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional** (empresas optantes do Simples Nacional), ou na Escrituração Contábil Fiscal – **ECF** (para as empresas não optantes do Simples Nacional).

Caso exista divergência na informação da receita bruta ou não tenha ocorrido a entrega da respectiva declaração, a retificação ou inclusão da informação de receita bruta deverá ser realizada por meio da respectiva declaração.





A EMPRESA PODE CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO PRONAMPE EM MAIS DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA?

Pode, desde que respeitado o limite de crédito definido para a empresa.

SE A EMPRESA PERMANECER COM DÚVIDAS, O QUE DEVE FAZER?

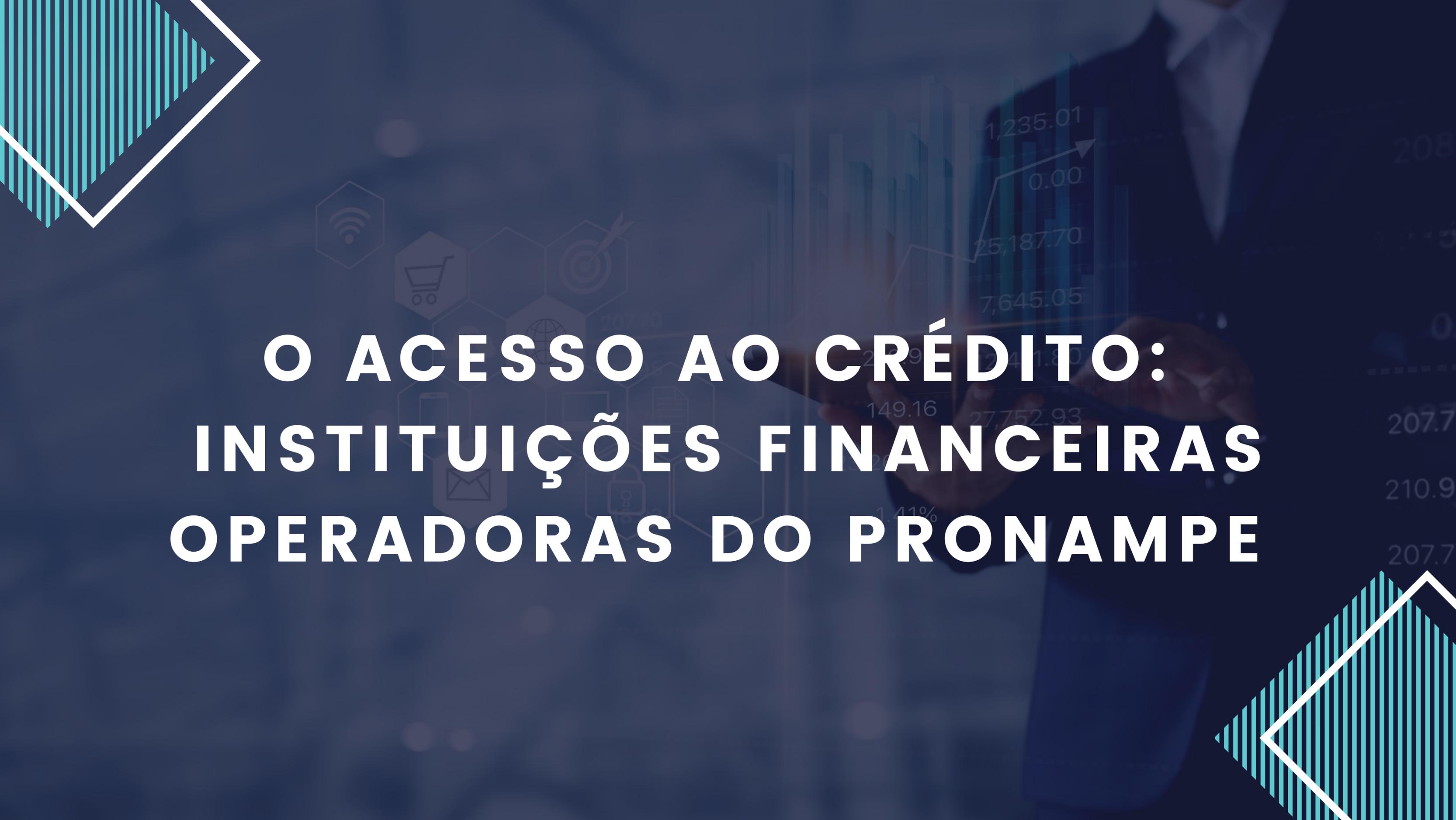
Entre em contato com o contador, ele poderá auxiliar nas mais diversas dúvidas.

E SE O CONTADOR OU A EMPRESA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE FALHA EM ALGUM PROCEDIMENTO PREVISTO NO PRONAMPE OU TIVER ALGUMA SUGESTÃO, O QUE PODE FAZER?

Procure a FENACON, encaminhe a sua constatação para o nosso e-mail: secretaria@fenacon.org.br, não limitaremos esforços para tentar dar vazão e voz à sua explanação, e para conhecer a nossa atuação recomendamos que acesso no site e visite nossas redes sociais.

QUAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS JÁ ESTÃO OPERANDO COM O PRONAMPE?

Esta pergunta merece uma abordagem mais aprofundada e com uma breve contextualização, que segue:



**O ACESSO AO CRÉDITO:
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
OPERADORAS DO PRONAMPE**

O Assessor Especial do Ministério da Economia, senhor Guilherme Afif Domingues, em entrevista para a Band News no dia 30/06, alegou que o governo está dando uma garantia enorme aos bancos (o tesouro nacional), e a carta enviada pela receita federal que informa o faturamento da empresa é um comunicado ao banco de que aquele valor está garantido pelo governo, mas apesar disso, quem empresta o dinheiro é o banco, e estes devem ter no mínimo solidariedade em tempo de pandemia.

Para ter direito a esta garantia dada pelo governo, observa-se que para as instituições financeiras precisam solicitar sua participação no **FGO PRONAMPE**, habilitando-se ao Fundo e passando a atuar como Agentes Financeiros.

E para que isto ocorra, devem ser observados os seguintes procedimentos de habilitação, testes de integração e adesão das instituições financeiras ao FGO PRONAMPE:

A) ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Os pedidos de habilitação são avaliados e deferidos individualmente pelo Administrador do Fundo (Banco do Brasil), que define o valor máximo da carteira garantida à instituição. Instituições financeiras já habilitadas ao FGO Original estão dispensadas de apresentar os documentos acima e devem apenas formalizar o Termo de Adesão.

B) TESTES DE INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DO BANCO DO BRASIL

Independente do processo de habilitação, instituições financeiras podem realizar testes de integração com os sistemas do Banco do Brasil.

C) EMISSÃO DO TERMO DE ADESÃO

Aprovado o Pedido de Habilitação, a instituição financeira recebe o Termo de Adesão - FGO PRONAMPE, onde consta o teto deferido para as garantias no âmbito Programa, o qual deve ser assinado e encaminhado ao Administrador.

Após o Administrador do Fundo receber o Termo de Adesão devidamente assinado pela instituição financeira (o que pode ser feito por certificação digital) e finalizada a integração dos sistemas, a instituição financeira fica autorizada a atuar como Agente Financeiro do FGO PRONAMPE.

Levando em conta este fluxo, e salientando o escrito pelo Valor Econômico em reportagem datada de 23/06/2020, até aquele momento 21 instituições manifestaram interesse em aderir ao programa, são elas: Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), Agência de Fomento de Alagoas (Desenvolve AL), Agência de Fomento de Goiás, Agência de Fomento do Paraná, Badesul, Bancoob (Sicoob), Basa, BDMG, BNB, Bradesco, Caixa, Cooperativa Central de Crédito (ALLOS), Itaú-Unibanco, Lecca Crédito e Cobrança, Original, PagSeguro-PagBank, Santander, Sicred, Tribanco, Unicred do Brasil e Banrisul.

Desse total, no entanto, apenas oito iniciaram o pedido de adesão; três concluíram os testes para operacionalização; duas formalizaram a adesão ao programa (Caixa e Itaú); e apenas uma concedeu empréstimo, a Caixa.



E segundo Afif, a demora para as instituições financeiras se habilitarem para disponibilizar o crédito deve obrigar o governo federal a estender a vigência do programa por mais 90 dias, afinal, de acordo com a Receita, 4,58 milhões de micro e pequenas empresas estão elegíveis ao programa, todavia, até o momento não obtiveram acesso a ele.

Após esta breve contextualização que permite uma compreensão maior do PRONAMPE, verificou-se que, até o presente momento, as seguintes instituições financeiras divulgaram que estão atuando com o PRONAMPE:

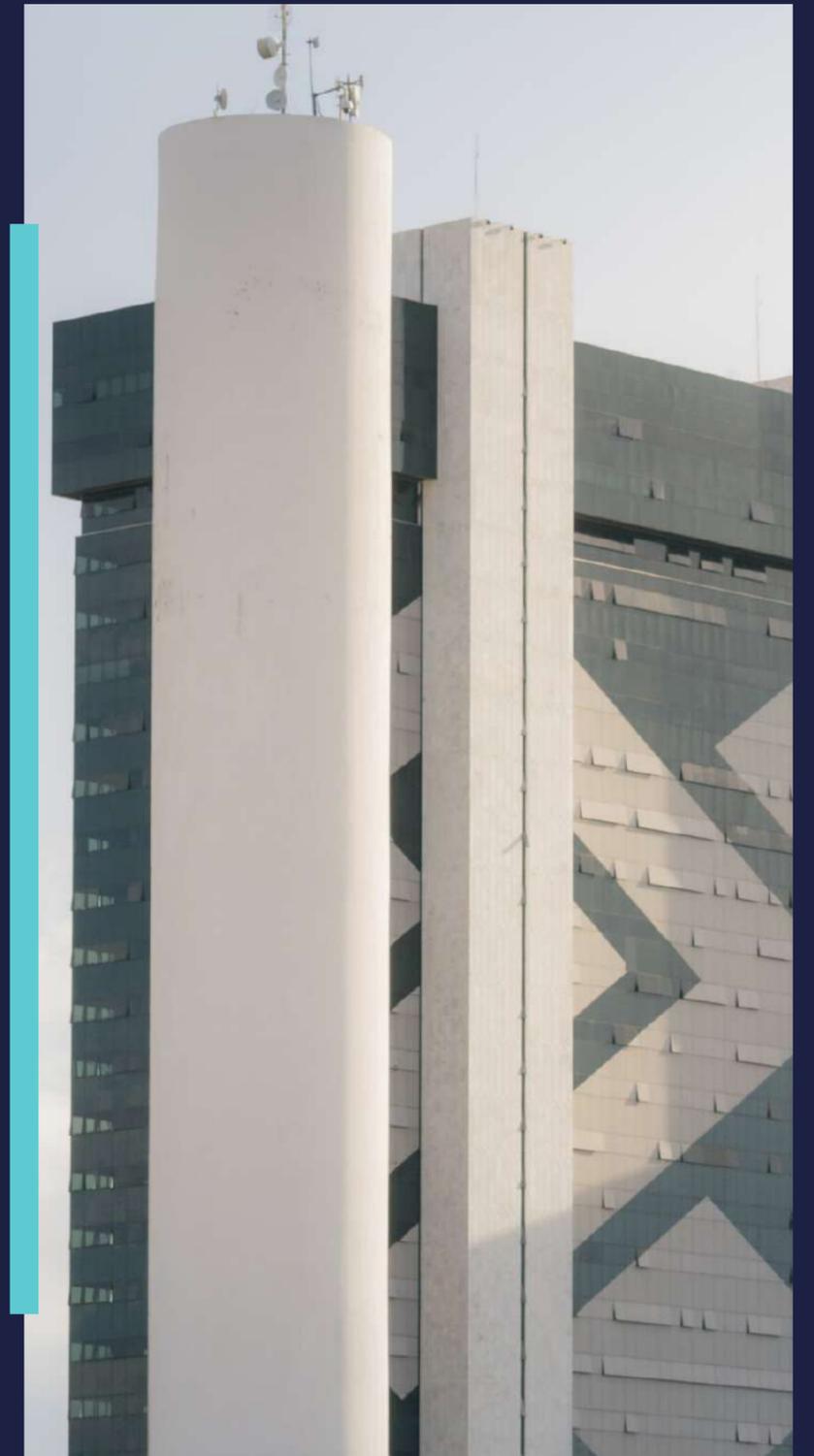


BANCO DO BRASIL S.A.

O Banco do Brasil iniciou no dia 22 de junho a oferta da linha de crédito com recurso do PRONAMPE, e tem a expectativa de liberar R\$ 3,7 bi para cerca de 180 mil clientes. Em sua página: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/empresas/produtos-e-servicos/credito/obter-capital-de-giro/pronampe#/>

O Banco do Brasil informa que a linha de crédito PRONAMPE já está disponível e descreve as condições que a Lei nº 13.999 define para a concessão de empréstimo, quais sejam:

- Carência e Prazo: Sua empresa tem 36 meses para pagar já incluída a carência de 8 meses
- Encargos Financeiros: Os encargos são compostos por Taxa Selic + 1,25% a.a.
- Público-alvo: Empresas com Faturamento Bruno Anual (FBA) de até R\$ 4,8 milhões/ano, conforme informado à Receita Federal.
- Garantia: Serão aceitas as garantias fidejussórias dos sócios da empresa.

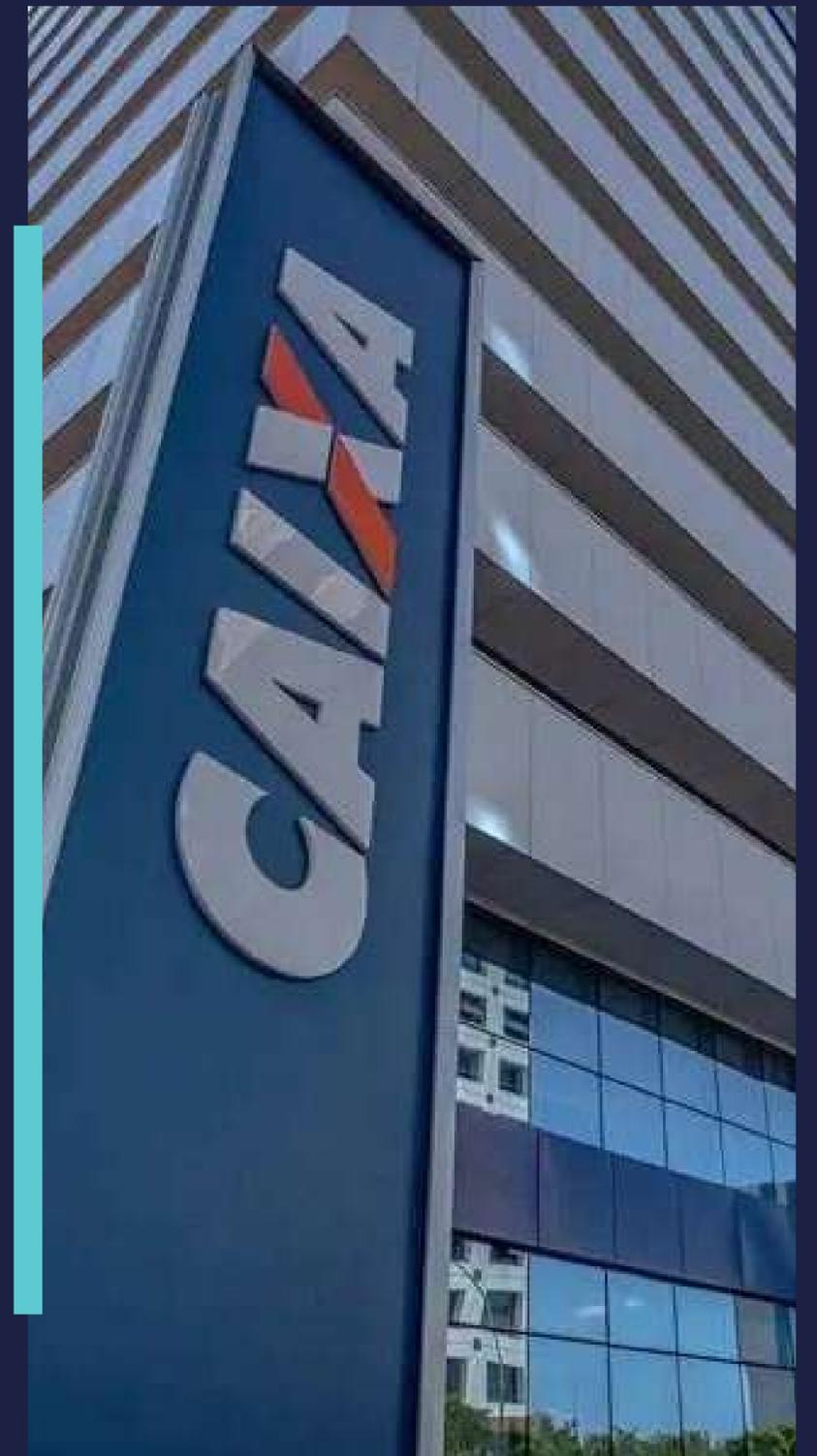


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal detalhou no dia 16 de junho as regras da nova linha de crédito GiroCaixa-Pronampe.

Para conseguir o acesso ao crédito, a empresa precisa passar por três etapas. Primeiro deve manifestar seu interesse comparecendo a uma agência ou por meio da página da Caixa www.caixa.gov.br/pronampe. Depois deve aguardar o contato de um gerente para o envio de documentação e demais informações ao banco. Se a linha de crédito for aprovada, a empresa pode efetuar a contratação.

O banco não informou o tempo médio de espera para que a empresa receba um retorno da Caixa. Mas seu presidente, Pedro Guimarães, informou que serão disponibilizados R\$ 3 bilhões em capital de giro. Guimarães acrescentou que o início da operação será mais mecânico e burocrático porque o aplicativo para essa linha de crédito está sendo desenvolvido.



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (BDMG)

O BDMG disponibilizou no dia 01 de julho em sua página na internet um local para as empresas se cadastrarem na linha de crédito operada com recursos do BDMG no âmbito do PRONAMPE, <https://www.bdmg.mg.gov.br/pronampe/>, descrevendo as condições que a Lei nº 13.999 estabeleceu e informando quais documentos e garantias são necessários para obter o crédito, a saber:

- 12 últimos comprovantes de pagamento do Simples Nacional ou
- PIS/COFINS emitidos pelo portal e-CAC;
- CRF FGTS;
- Último extrato simplificado do Simples Nacional;
- Comprovantes de endereço da empresa e dos sócios e
- Documentos de identidade dos sócios.

Informa ainda que será exigida apenas a garantia pessoal dos sócios da empresa. O patrimônio informado pelos sócios na plataforma BDMG Digital deve alcançar o índice de 125% do valor do financiamento.



BANCOOB

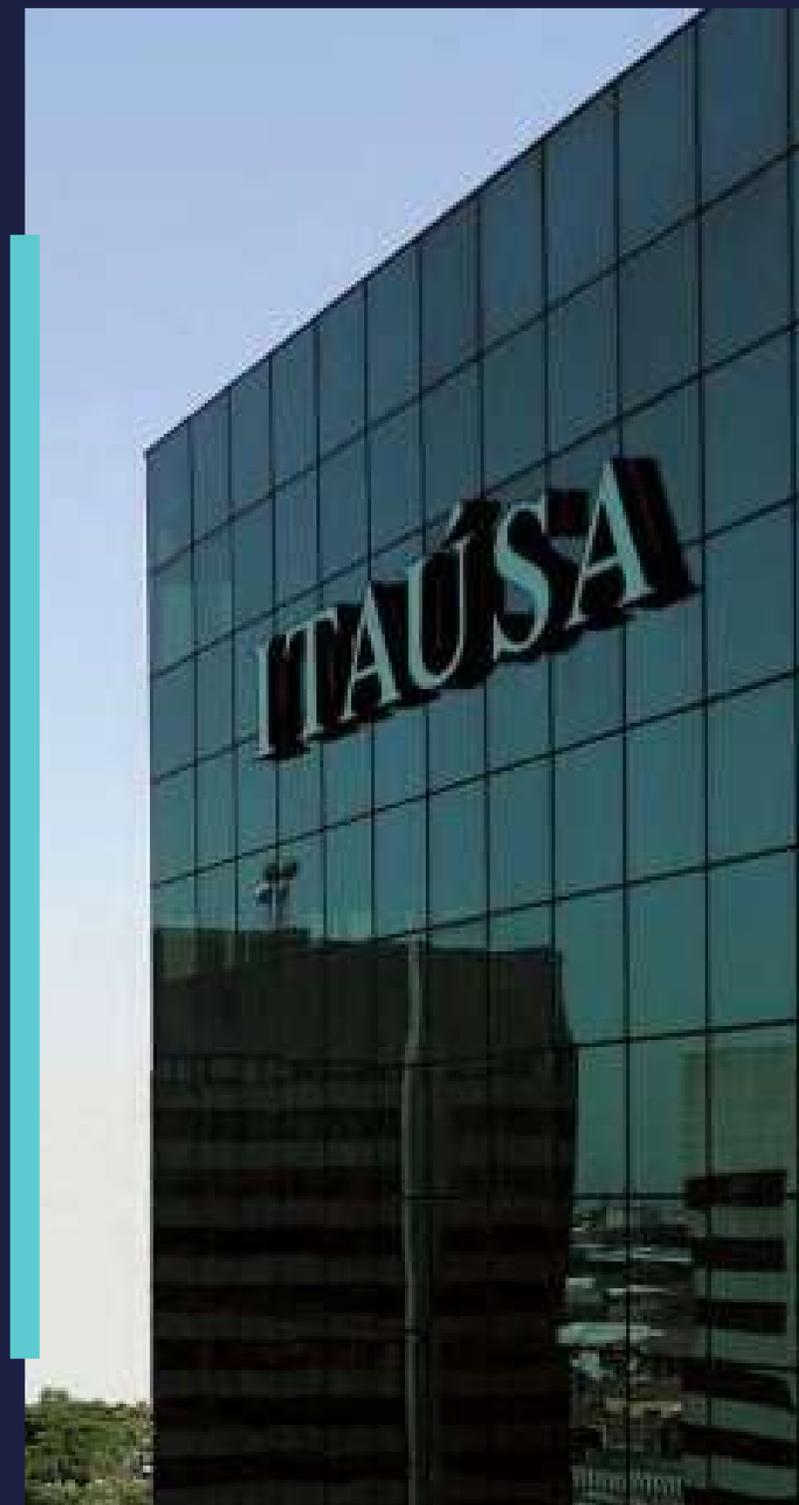
O Bancoob descreve o PRONAMPE como uma modalidade de financiamento com a qual eles trabalham (<https://www.bancoob.com.br/article/6-produtos-e-servicos/produtos-e-servicos/26-linhas-de-credito-rural>), não especificando nenhum critério de concessão ou informação adicional.

E algumas instituições financeiras estão divulgando que em breve disponibilizarão a linha de crédito com o PRONAMPE, a saber:



ITAÚ

O Itaú informou em sua página <https://www.itaubr.com/empresas/emprestimos-financiamentos/fgo/> que em breve irá disponibilizar a contratação da nova linha de crédito PRONAMPE, mas já detalhou os critérios de concessão trazidos na lei nº 13.999 e esclareceu que “após uma análise de crédito, se elegível a empresa poderá contratar o PRONAMPE com o prazo de até 36 meses”.



BANRISUL

O Banrisul informou que está em processo de homologação junto ao Fundo de Garantia de Operações (FGO/ PRONAMPE), e assim que possível, vai disponibilizar uma linha de crédito operada no âmbito do PRONAMPE (https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw00hn_noticias_detalhes.aspx?campo=25369).



FONTES:

Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020

Portaria Nº 978, de 08 de junho de 2020

Estatuto do Fundo de Garantia de Operações

Manual de Procedimentos Operacionais - FGO Pronampe (MPO Pronampe)

<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>

<http://www.fenacon.org.br/noticias/credito-do-pronampe-so-sera-liberado-por-bancos-privados-a-partir-de-15-de-julho-5670/>

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/06/23/grandes-bancos-so-devem-operar-credito-do-pronampe-em-meados-de-julho-diz-afif.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página.

<https://www.bdmg.mg.gov.br/pronampe/>

www.caixa.gov.br/pronampe

<https://www.itau.com.br/empresas/emprestimos-financiamentos/fgo/>

<https://www.bancoob.com.br/article/6-produtos-e-servicos/produtos-e-servicos/26-linhas-de-credito-rural>

https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw00hn_noticias_detalhes.aspx?campo=25369

<https://www.instagram.com/tv/CCESjQrnqZC/?igshid=1ssmt53hlerpb>

<https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/junho/receita-federal-regulamenta-programa-nacional-de-apoio-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte>

**PARA DÚVIDAS E
INFORMAÇÕES**



FENACON
SISTEMA SESCAP/SESCON

E-MAIL

secretaria@fenacon.org.br